

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 44/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款及第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

海事及水務局可要求負責監管和控制航海活動以及海上搜索和拯救的工作人員每周工作四十八小時。

第二條

被要求每周工作四十八小時的工作人員，有權每月收取相當於為澳門特別行政區公共行政工作人員所訂薪俸表一百點的百分之八十的增補性報酬。

第三條

一、在缺勤、年假、假期及因紀律理由而無上班之日，不獲支付上條所指的增補性報酬。

二、增補性報酬不附加於假期津貼及聖誕津貼內。

第四條

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一五年八月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 45/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公

Ordem Executiva n.º 44/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água pode exigir aos trabalhadores afectos à realização de operações de vigilância e controlo da navegação e de operações de busca e salvamento no mar, uma prestação de trabalho de 48 horas semanais de duração.

Artigo 2.º

Aos trabalhadores que tenham sido chamados a uma prestação de trabalho, quanto à sua duração, de 48 horas semanais é conferido o direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

1. Não há lugar a pagamento de remuneração suplementar referida no artigo anterior nos dias em que ocorram situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares.

2. A remuneração suplementar não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 4.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 45/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Ba-

共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」的附加合同。

二零一五年八月二十四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 248/2015 號行政長官批示

就與澳馬建築工程有限公司訂立執行「媽閣交通樞紐地下連續牆建造工程」的合同，已獲第341/2012號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$122,364,911.00（澳門幣壹億貳仟貳佰叁拾陸萬肆仟玖佰壹拾壹元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第341/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 41,604,112.58
2013年	\$ 59,094,340.80
2014年	\$ 15,508,954.56
2015年	\$ 5,755,667.94
2016年	\$ 401,835.12

二、二零一二年至二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.07、次項目8.051.204.08的撥款支付。

ses do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.

24 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Omas, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção da Obra da Parede Diafragma do Centro Modal de Transportes da Barra»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 122 364 911,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, novecentas e onze patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 41 604 112,58
Ano 2013.....	\$ 59 094 340,80
Ano 2014.....	\$ 15 508 954,56
Ano 2015.....	\$ 5 755 667,94
Ano 2016.....	\$ 401 835,12

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.204.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.